



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 312/2019

OBJETO: INCLUSÃO DE MERCADOS REFERENTES AOS DISPONIBILIZADOS NA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA EMPRESA EXPRESSO MAIA LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.000083/2018-10

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa EXPRESSO MAIA LTDA para implantação de mercados disponibilizados na 1ª etapa do processo de seleção.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa EXPRESSO MAIA LTDA foi convocada a apresentar documentação para requerimento de Licença Operacional – LOP, referente aos mercados listados nas mensagens nº 1118/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, nº 2894/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, nº 4128/2018/GETAU/SUPAS/ANTT e nº 4281/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, solicitando a implantação de mercados, contemplados nos sorteios eletrônicos.

Em resposta, a empresa encaminhou documentação confirmando interesse pela implantação dos seguintes mercados:

Campinorte/GO-Almas/TO	Poção de Pedras/MA-Teresina/PI
Campinorte/GO-Rio dos Bois/TO	Porangatu/GO – Almas/TO
Campinorte/GO-São Valério da Natividade/TO	Porangatu/GO – Natividade/TO
Ceres/GO – Chapada da Natividade/TO	Porangatu/GO – Porto Alegre do Tocantins/TO
Ceres/GO – Dianópolis/TO	Portelândia/GO – Ponte Branca/MT
Ceres/GO – Peixe/TO	Rialma/GO – Chapada Natividade/TO
Ceres/GO – Porto Alegre do Tocantins/TO	Rialma/GO – Natividade/GO
Estrela do Norte/GO – Peixe/TO	Rialma/GO –Peixe/TO
Estrela do Norte/GO - São Valério da Natividade/TO	Rialma/GO - São Valério da Natividade/TO
Formosa/GO – São Romão/MG	Rianópolis/GO – Natividade/TO
Goiânia/GO - Chapada da Natividade/TO	Rianópolis/GO – Peixe/TO
Goiânia/GO - Porto Alegre do Tocantins/TO	Santa Tereza de Goiás/GO – Almas/TO
Goiânia/GO - São Valério da Natividade/TO	Santa Tereza do Goiás/GO – Chapada Natividade/TO
Itapagé/CE -Santa Inês/MA	São Francisco de Goiás/GO – Almas/TO
Jaraguá/GO – Dianópolis/TO	São Francisco de Goiás/GO – Fátima/TO
Jaraguá/GO – Peixe/TO	São Francisco de Goiás/GO – Natividade/TO
Jaraguá/GO - Porto Alegre do Tocantins/TO	São Francisco de Goiás/GO – Peixe/TO
Mineiros/GO –Ponte Branca/MT	São Francisco do Goiás/GO – Porto Alegre do Tocantins/TO
Mosquito/TO – Iporã/GO	São Luiz do Norte/GO – Almas/TO
Nerópolis/GO - Chapada da Natividade/TO	São Luiz do Norte/GO – Natividade/TO
Nerópolis/GO – Dianópolis/TO	São Luiz do Norte/GO – Peixe/TO
Nerópolis/GO – Porto Alegre do Tocantins/TO	Uruaçu/GO –Almas/TO
Nova Gloria/GO - Porto Alegre do Tocantins/TO	Uruaçu/GO - Chapada da Natividade/TO
Petrolina de Goiás/GO – Chapada da Natividade/TO	Uruaçu/GO – Peixe/TO
Petrolina de Goiás/GO – Peixe/TO	Uruaçu/GO - Porto Alegre do Tocantins/TO
Petrolina de Goiás/GO – Porto Alegre do Tocantins/TO	Vila Rica/MT - Monte Santo do Tocantins/TO
Petrolina de Goiás/GO - São Valério da Natividade/TO	Vila Rica/MT – Pium/TO

Por meio do Ofício nº 671/2018/SUPAS/ANTT (fl. 145) a empresa foi comunicada das pendências identificadas nos relatórios I, II e IV. Em resposta, encaminhou documentação protocolada sob o nº 50501.328696/2018-09 (fls. 158 e seguintes). Cabe registrar que o mercado Vila Rica/MT-Pium/TO, convocado por meio da mensagem nº 1118/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, foi objeto de análise no processo nº 50500.601933/2017-11 (apenso) , atendendo os requisitos da Resolução 4.770/2015.

Na sequência, o processo foi encaminhado à SUFIS por meio de Despacho. Em

atendimento à solicitação, a SUFIS encaminhou documento apontando pendências e dúvidas no Despacho COPEF0437248. Sobre estes aspectos, de acordo com a análise e os levantamentos realizados, a área técnica teceu os seguintes esclarecimentos:

- Em consulta ao SISHAB, em 13/06/2019, verificou-se um total de 42 motoristas habilitados. Ressaltou que a ausência de dados não impede a validação das informações necessárias para a habilitação e informou que o fato ocorreu no momento da migração dos dados do SISMOT para o SISHAB, de modo que os campos são preenchidos na nova plataforma à medida que necessitam de atualização.

- No que tange à frota, constatou-se que a empresa possui apenas 28 (vinte e oito) veículos na condição de "HABILITADOS". Após análise técnica preliminar, entendeu-se que a frota necessária para a operação cadastrada é de 37 veículos. Para solucionar, a área técnica informa que a empresa deverá cadastrar mais veículos em sua frota ou ajustar sua operação apresentando linhas e quadros de horário compatíveis com a frota disponível, ou ainda demonstrar sua capacidade de operar as linhas e seus respectivos horários com a frota habilitada.

- Em relação às Inscrições Estaduais, ressalta-se que o comprovante de inscrição da Unidade da Federação de MG não se encontra listado dentre aqueles com situação ativa.

- No que concerne ao Monitriip, esclarece a área técnica que para os mercados do processo Seletivo público 1ª Etapa da Deliberação 224, deve-se obedecer os critérios do Edital de Processo Seletivo Público N° 01/2016, disponível em:

http://www.antt.gov.br/passageiros/Processo_Seletivo_Publico_2016_Mercados_Rodoviaros_Interaduais_e_Internacionais.html.

Para fazer os ajustes necessários, foi solicitado, por meio do Ofício SEI 6010/2019/GETAU/SUPAS/DIR-ANTT0537814), que a empresa adequasse a sua frota à operação e apresentasse a Inscrição Estadual da Unidade de Federação de Minas Gerais-MG no prazo de 15 dias. Em resposta, foi encaminhado o documento protocolado sob o n° 50500.345343/2019-56, por meio do qual informa que a Transportadora cadastrou veículos no SISHAB e solicitou dilação de prazo para apresentar a Inscrição Estadual de Minas Gerais-MG, justificado por dificuldades nas tratativas com a Junta Comercial do Estado.

Em consulta ao SISHAB, em 05/07/2019, foi verificado pela área técnica a habilitação de 43 (quarenta e três) veículos em nome da empresa, conforme relatório. Sendo assim, a SUPAS avaliou que a EXPRESSO MAIA LTDA (CNPJ: 01.526.219/0001-91) atende os requisitos do Art. 25. VI e Art. 28 da Resolução 4770/2015, uma vez que a frota é suficiente para a operação cadastrada.

Diante do exposto, verifica-se que foram sanadas ou esclarecidas as dúvidas e pendências apontadas no Despacho COPEF. Sendo assim, a empresa cumpre os pré-requisitos exigidos pela legislação para autorização dos mercados ora pleiteados, exceto para o mercado Formosa/GO - São Romão/MG que, embora tenha sido concedido um prazo de 30 (trinta) dias para sanar a pendência apontada, não ocorreu o atendimento ao solicitado; assim, em conformidade com o §2º do Art. 8º da Resolução ANTT n° 5.072/2016, a SUPAS convocará a transportadora subsequente.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT n° 4.770/2015 estabeleceu que, decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a Agência divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos, assim:

"(...)

Art. 71 ...

§ 1º *Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

§ 2º *Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

§ 3º *Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

(...)"

A Resolução ANTT n° 5.072, de 12 de abril de 2016 regulamentou o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e a Deliberação n° 224/2016., em conformidade com o art. 2º da Resolução citada, definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT n° 4.770/2015 seriam divulgados em etapas, conforme os grupos de mercados disponíveis.

"(...)

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução n° 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

(...)”.

Por meio da Deliberação nº 239, em 31 de agosto de 2016, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

O Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016, publicado em 16/11/2016, para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação teve como resultado um número de interessados superior ao de vagas disponíveis. Assim, entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Dessa forma, segundo consta na Nota Técnica SEI Nº 2058/2019/GETAU/SUPAS/DIR e no Relatório à Diretoria, se faz necessário alterar a Licença Operacional da EXPRESSO MAIA LTDA, para incluir os mercados, cuja documentação apresentada atende as exigências estabelecidas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.072/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 005, da empresa **EXPRESSO MAIA LTDA., CNPJ 01.526.219/0001-91**, com implantação dos mercados:

- I - De Campinorte/GO para Rio dos Bois/TO, Almas/TO e São Valério da Natividade/TO;
- II - De Ceres/GO para Chapada da Natividade/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Dianópolis/TO e Peixe/TO;
- III - De Estrela do Norte/GO para Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO;
- IV - De Goiânia/GO para Chapada da Natividade/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO e São Valério da Natividade/TO;
- V - De Itapajé/CE para Santa Inês/MA;
- VI - De Jaraguá/GO para Dianópolis/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO e Peixe/TO;
- VII - De Mineiros/GO para Ponte Branca/MT;
- VIII - De Vila Rica/MT para Monte Santo do Tocantins/TO e Pium/TO;
- IX - De Nerópolis/GO para Chapada da Natividade/TO, Dianópolis/TO e Porto Alegre do Tocantins/TO;
- X - De Iporá/GO para Mosquito/TO;
- XI - De Nova Glória/GO para Porto Alegre do Tocantins/TO
- XII - De Petrolina de Goiás/GO para Peixe/TO, Chapada da Natividade/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO e São Valério da Natividade/TO;
- XIII - De Porangatu/GO para Natividade/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO e Almas/TO;
- XIV - De Rialma/GO para Peixe/TO, Chapada da Natividade/TO, Natividade/TO e São Valério da Natividade/TO;
- XV - De Rianópolis/GO para Natividade/TO e Peixe/TO;
- XVI - De Portelândia/GO para Ponte Branca/MT;
- XVII - De Santa Tereza de Goiás/GO para Almas/TO e Chapada da Natividade/TO;
- XVIII - De São Francisco de Goiás/GO para Almas/TO, Natividade/TO, Peixe/TO, Fátima/TO e Porto Alegre do Tocantins/TO;
- XIX - De São Luiz do Norte/GO para Almas/TO, Natividade /TO e Peixe/TO;
- XX - De Uruaçu/GO para Almas/TO, Chapada da Natividade/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO e Peixe/TO; e,
- XXI - De Poção de Pedras/MA para Teresina/PI.

Brasília, 15 de agosto de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 15/08/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1049363** e o código CRC **E9BDAB5D**.

Referência: Processo nº 50500.000083/2018-10

SEI nº 1049363

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br